



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0035796/2021-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional	2100.01.0035796/2021-28	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTALURFBI		
Nome: Areal Rio Doce Ltda.		CPF/CNPJ: 03.657.177/0002-34
Endereço: Fazenda cachoeira (Chácara Guadalupe e chácara Guadalupe II)		Bairro: Zona Rural
Município: Governador Valadares	UF:	CEP: 35.105-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: .		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Cachoeira (Chácara Guadalupe e Chácara Guadalupe II)		Área Total (ha): área 1: 2,023ha e área 2: 1,9957ha total: 4,0000ha

Registro nº Mat. 50103 e 50104		Município/UF: Governador Valadares/mg		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-3A67F49B40284E5E9E91C73D57079320; MG-3127701-ECF5CB51FA9B4033A653BF52A196F1A4				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,7600	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	0,7600	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Pastagem	Não se Aplica	0,7600
Total:			Total:	0,7600
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica	Não se Aplica			
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: JUNIA KRUK ALMEIDA E SILVA - MASP: 1.124.876-2				
Data da Vistoria: Vistoria remota em 16 de novembro de 2021.				

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/11/2021

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K	810163	7902227

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS**

Para minimizar os impactos ambientais gerados pelo areal, deverão ser adotadas as seguintes **medidas mitigadoras**:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construção de caixas de decantação, nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo (02) dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens);
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP e/ou caixote em APP, deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso d'água;
- Implantação de um sistema de tratamento do Efluente Líquido: caixa de decantação, que vise reduzir a concentração de sólidos em suspensão e os níveis de turbidez. Essa caixa de decantação deverá ser limpa e passar por manutenção sempre que se julgar necessário ou que não esteja atingindo sua eficiência. Para

que o escoamento e o tratamento do efluente sempre ocorram em condições satisfatórias, pretende-se de 15 em 15 dias efetuada a limpeza, recolhendo todo o material sedimentado, e de 3 em 3 meses a caixa é monitorada para extinguir qualquer risco de vazamento ou funcionamento indesejado do sistema;

- Implantação de um sistema de Monitoramento e Controle dos efeitos e impactos ambientais, consistindo na coleta de amostras e medições de diversos parâmetros em campo, para avaliar a magnitude dos efeitos e impactos e a eficiência das medidas de recuperação. O programa de monitoramento conduzido pelo Areal também deverá ser executado na fase de desativação do mesmo e na implantação do plano de recuperação da área, sempre havendo um controle constante dos efeitos de impactos ambientais causados pelo empreendimento;
- Implantação de coleta e envio de efluentes sanitários para um sistema de tratamento de efluentes composto por um sistema biológico de tratamento de efluente e posteriormente lançado em sumidouro;
- Implantação de caixa coletora de efluente oleoso, o transporte deverá ser realizado por empresa especializada;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com a função exercida pelos empregados.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Compensação, constante no Diretório V/Documento 38227958, com a doação de **0,7600ha** de área dentro de uma gleba totalizando 3,0000ha, no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, conforme área intervinda em APP, para atender a obrigatoriedade de compensação, por intervenção em APP.

Para a efetiva doação da área adquirida para o IEF serão cumpridas as etapas constantes no Cronograma apresentado (Diretório V/ Documento 38228373), cujo prazo a ser inserido nas condicionantes do ato autorizativo é 180 dias.

12. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovante de doação de área de 0,7600 hectares no interior do Parque Estadual dos Sete Salões, em atendimento à previsão legal do inciso IV do art. 75 do Decreto 47.749 de 2019.	180 dias

2	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD – apresentado anexo ao processo, em área de 0,7600ha, tendo como coordenadas de referência 23K 810163 / 7902227 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total. Deverá haver acompanhamento sistemático do plantio pelo período mínimo de 2 anos.	Início imediato após o término da atividade de extração mineral.
---	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.